



Célio Galéski Júnior &lt;celiojr.camaracanoinhas@gmail.com&gt;

**ENC: Requerimento**

2 mensagens

**Andréa Kuchler Betto** <andreakbetto@hotmail.com>  
Para: celio galéski <celiojr.camaracanoinhas@gmail.com>

29 de abril de 2024 às 09:56

---

**De:** Fiscalização CRBIO-09 <[fiscal@crbio09.org.br](mailto:fiscal@crbio09.org.br)>  
**Enviado:** quinta-feira, 25 de abril de 2024 12:35  
**Para:** Andréa Kuchler Betto <[andreakbetto@hotmail.com](mailto:andreakbetto@hotmail.com)>  
**Assunto:** Re: Requerimento

Bom dia,

Para constar, no dia de hoje recebemos o ofício em mãos.  
Caso possa ajudar em algo mais avisem.

Atenciosamente,

<b>Brisa Marciniak de Souza</b> Fiscal bióloga Crbio - 101913/09D <a href="mailto:fiscal@crbio09.org.br">fiscal@crbio09.org.br</a>	Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902 Ed. Comercial Meridian Office - 9º andar Bairro Trindade - Florianópolis/SC CEP 88036-570 - Fone (48) 3112-1420 <a href="https://crbio09.org.br/">https://crbio09.org.br/</a>	 Sistema CFBio/CRBios
---	---	--

Atenção! Não atendemos por WhatsApp e não aceitamos pagamentos via PIX. Qualquer dúvida, entre em contato.

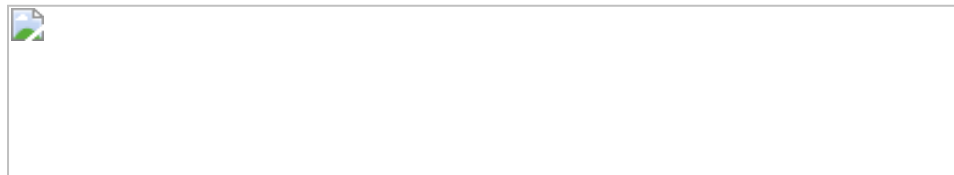
---

**De:** "Fiscalização CRBIO-09" <[fiscal@crbio09.org.br](mailto:fiscal@crbio09.org.br)>  
**Para:** "Andréa Kuchler Betto" <[andreakbetto@hotmail.com](mailto:andreakbetto@hotmail.com)>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 15:22:53  
**Assunto:** Re: Requerimento

Boa tarde,

As funções previstas no edital estão de acordo com o profissional biólogo, que deve ser regularmente registrado junto ao Conselho de Biologia.  
A fixação do piso é prerrogativa constitucional do Presidente da República. Diante dessa situação o primeiro Presidente do CFBio recomendou o mesmo piso adotado para outras categorias de nível superior como a dos Engenheiros, que têm firmado por lei, o valor correspondente a 8,5 salários mínimos para jornada de 40 horas semanais ou de 6 salários mínimos pelo trabalho de 30 horas semanais. Em 13 de janeiro de 2023 o CFBio publicou a Instrução Normativa CFBio N° 003/2023 com sugestões que orientam os Biólogos sobre os valores de honorários profissionais.

Atenciosamente,





# CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CFBio Nº 003/2023

*Dispõe sobre a proposta (sugestão) de Tabela de Referência de Honorários para Biólogos (hora/trabalho).*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de orientar o trabalho de prestação de serviços do Biólogo, a título de recomendação;

Considerando o aprovado na 462ª Reunião de Diretoria do Conselho Federal de Biologia, realizada no dia 13 de janeiro de 2023;

### RESOLVE:

Art. 1º Propor uma tabela de referência de honorários para Biólogos sugerindo o valor mínimo da hora/trabalho para quatro grupos conforme abaixo:

<b>Júnior 1</b>	<b>Júnior 2</b>	<b>Pleno</b>	<b>Sênior</b>
Até 3 anos após a graduação	De 3 até 5 anos após a graduação	De 6 a 15 anos após a graduação ou com Mestrado	Mais de 15 anos após a graduação ou com Doutorado
R\$ 97,00	R\$ 141,00	R\$ 217,00	R\$ 359,00

I - o número de anos em cada grupo refere-se aos anos de atividade efetiva após a graduação;

II - correção anual com aplicação do índice – INPC;

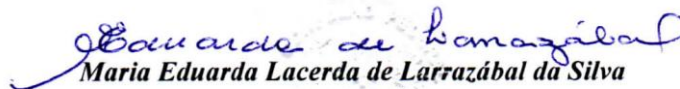
III - a referência de honorário destina-se ao Biólogo prestador de serviço autônomo e portador da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART respectiva;

IV - para os serviços fora da sede deve o contratante prover diárias, passagens ou outras despesas com transporte.

Art. 2º Revoga-se a Instrução CFBio nº 02/2021.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua assinatura.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2023.

  
Maria Eduarda Lacerda de Larrázabal da Silva

Presidente  
CRBio 19194/05-D



# CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

## INSTRUÇÃO CFBio Nº 09/2010

“Dispõe sobre sugestão de Piso Salarial para Biólogos”.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto na Lei Nº 4.950-A de 22/04/1966, fixa o salário-base mínimo para diversos profissionais, egressos de cursos superiores com duração de quatro ou mais anos e cuja jornada de trabalho seja seis horas diárias, como correspondente a seis salários mínimo comum vigente no país.

Considerando a similaridade do tempo de integralização dos cursos de Ciências Biológicas e das áreas de atuação do Biólogo à daqueles profissionais previstos na Lei 4.950-A de 22/04/1966;

Considerando a necessidade de orientar o Biólogo e a sociedade, quanto ao piso salarial, para contratação deste profissional;

Considerando a aprovação pelo Plenário na CXL Reunião Ordinária e 238ª Sessão Plenária, realizada em 05 de novembro de 2010;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a título de recomendação como salário-base mínimo para o Biólogo o valor referente a seis salários mínimo vigentes no país, a fim de que não se perpetue a distorção existente no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Esta recomendação não alcança os profissionais de órgãos públicos, conforme Resolução nº 12, de 07 de junho de 1971, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a recomendação anterior, divulgada pelo CFBio.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2010.

**Aprovada na CXL Reunião Ordinária e 238ª Sessão Plenária de 5 de novembro de 2010.**